



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



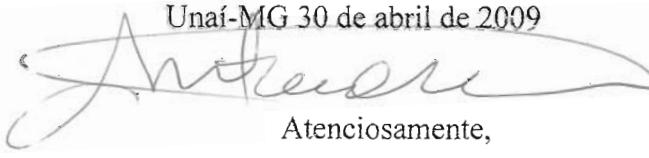
À
Secretaria Municipal de Governo
Assessoria Executiva de Governo
Dailton G. R. Gonçalves

Sr. Assessor,

Informamos da necessidade de se alterar a Lei Municipal nº 2.572 de 26/11/2008 para fins de complementação das dotações constantes abaixo discriminadas, essa alteração de faz necessária, tendo em vista o cálculo a menor dos valores destinados a cada entidade; Reiteramos que essa complementação não se refere a acréscimo de recursos a conceder às entidades e sim correção dos valores que foram lançados a menor no anexo da referida lei.

Associação Recicla Unaí - AREUNA dotação orçamentária: 02.06.08.845.0086.0014.3.3.50.43.00 meses de referência: dezembro	R\$5.000,00
Província Carmelitana Santo Elias dotação orçamentária: 02.06.08.845.0086.0014.3.3.50.43.00 meses de referência: agosto a dezembro	R\$28.119,50
Conselho Central São Vicente de Paula dotação orçamentária: 02.06.08.845.0086.0014.3.3.50.43.00 meses de referência: outubro a dezembro	R\$15.000,00
Associação Beneficente Natal Justino da Costa dotação orçamentária: 02.06.08.845.0086.0014..3.3.50.43.00 meses de referência: março a dezembro	R\$50.000,00
Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Saco Grande dotação orçamentária: 02.07.20.845.0086.0014.3.3.50.41.00 meses de referência: dezembro	R\$295,87

Unaí-MG 30 de abril de 2009


Atenciosamente,

Eliane do Carmo de Matos Cruz
COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO
CRC MG 074742/O-3



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA
Rua Calixto Martins de Melo, 230
CEP 38 610-000 - Unaí-MG
Tel.: 3677-4986 Fax: 3677-4950



COMUNICAÇÃO INTERNA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG	
DE: SEMDESC	PARA: DEPLAN
<p>Estamos enviando a planilha de custo, com o novo valor da subvenção da Associação Mão Amiga, repassada mensalmente pelo Governo Federal e acrescida do cofinanciamento municipal (20%).</p> <p>Informo que o novo valor (R\$ 3.400,00) começou a vigorar em novembro/2008 (doc.anexo) e, o valor referente a tal mês será pago no final de 2009 em forma de saldo de reprogramação, com relação ao mês de dezembro/2008 deverá ser pago a diferença acrescida, visto que antes o valor depositado pelo Governo era de R\$ 750,00. Não esquecendo as parcelas referentes ao exercício de 2009, já com novo valor. Para tanto faz-se necessário a alteração da Lei das Subvenções, acrescentando os novos valores para posterior suplementação da ficha referente 410.</p>	
<p>Atenciosamente,</p> <p></p>	
<p>MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania</p>	
DATA 30/03/2009	Emissor:
DATA 30/3/09	Receptor: 



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA
Rua Calixto Martins de Melo, 230
CEP 38 610-000 - Unaí-MG
Tel.: 3677-4986 Fax: 3677-4950



VALORES A SEREM COMPLEMENTADOS

GOVERNO FEDERAL	20% DO MUNICIPIO	GOVERNO FEDERAL	20% DO MUNICIPIO
DEZ./08 R\$ 3.400,00	R\$ 680,00		
FOI PAGO R\$ 750,00	R\$ 150,00	R\$ 2.650,00 ✓	R\$ 530,00 ✓
EXEC. 2009 R\$ 40.800,00	R\$ 8.160,00		
JÁ EMPENHADO R\$9.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 31.800,00	R\$ 6.360,00
	SUBTOTAL	R\$ 34.450,00	R\$ 6.890,00
	SALDO QUE FOI EMPENHADO, MAS NÃO COLOCADO NA LEI.(ITEM 006- ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA - R\$ 76.489,60, O CORRETO É R\$ 78.289,60		R\$ 1.800,00
	TOTAL GERAL	R\$ 34.450,00	R\$ 8.690,00

R\$ 4.200,00

 [Trocá Senha](#)

[Ajuda](#) [Sair](#)



Quadro de Avisos

- Senhor Secretário,
Seu município foi contemplado com reajuste no Piso de Alta complexidade I, a partir de novembro, de acordo com critérios aprovados na 65ª Reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.
Fones para contato:(61) 3433-1342 e 3433-1343

Att.

Marlene Azevedo
Diretora de Proteção Social Especial

- Prezado Gestor Municipal da Assistência Social,
Encaminhamos agora sua senha de acesso ao Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego - Sigae, para consulta dos relatórios de acompanhamento das ações do PlanSeQ Bolsa Família - Construção Civil.
Para acessar os relatórios de acompanhamento das ações do PlanSeQ Bolsa Família, você deve utilizar o login e senha encaminhados abaixo. O login é composto pelo número de seu CPF, registrado no SUAS-Web, aplicativo da REDE-SUAS.
Login: 59368292604
Senha: m604ao40ai
Ainda o endereço para acesso ao Sigae, bem como as respectivas instruções para acessar os relatórios de acompanhamento do PlanSeQ PBF (<http://pacpbf.trabalhonline.com.br>)
Caso você não seja mais o gestor municipal da Assistência Social, por favor solicite alteração no SUAS-Web e informe o MDS por e-mail: suasweb@mds.gov.br.

Versão: 5.4.20

- Maiores informações, entre em contato pelo e-mail suasweb@mds.gov.br, ou pelos telefones:

ProJovem Adolescente - (61) 3433-1350
SISPEI - (61) 3433-1342/ 3433-1343
Carteira do Idoso - 0800 707 2013
Demonstrativo: (61) 3433-1865 / 3433-1862 / 3433-1861 (fax)
Plano de Ação: (61) 3433-1378 / 3433-1379/ 3433-1380/ 3433-1381/ 3433-1382/ 3433-1383 (fax)

NOTA INFORMATIVA: orientações sobre a reprogramação dos saldos de recursos do cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais.

- Senhor gestor,
A Resolução nº 04 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 18 de abril de 2007 sobre a pactuação dos procedimentos a serem adotados para a emissão da Carteira do Idoso foi publicada no D.O.U.
Clique aqui para maiores informações
Clique aqui para a Resolução nº. 04

Plano | Programa | Atividade | Consulta | Controle | PES | Consulta Edos |


[Trocar Senha](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Partilha

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**Gestão: **Gestão Plena**

Piso	Valor	Meta Cartão	Data Início	Data Fim	Ativo	Data
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Portaria N. 442 de 26/08/2005						
PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	3.744,40	Não	01/01/06	31/12/09	Sim	1
PISO BÁSICO FIXO	18.000,00	Não	01/12/06	31/12/09	Sim	
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Portaria N. 440 de 23/08/2005						
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	3.400,00	Não	01/11/08	31/12/09	Sim	
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	4.866,40	Não	01/01/06	31/12/09	Sim	1
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	7.200,00	Não	01/12/08	31/12/09	Sim	

* Piso correspondente: Piso de acordo com a NOB.

* Tipo de Intervenção: Intervenção antiga.

* Valor: Valor mensal de repasse.

* Meta Cartão: Indica se este piso terá recebimento por cartão.

* Data Início: Data de inicio da partilha.

* Data Fim: Data de fim da partilha.

* Ativo: Os pisos ativos(Sim) são os que atualmente geram pagamentos.

* Data Aprovação: Data em que o piso que sofreu expansão foi aprovado.

OBS: As cidades já contempladas com os núcleos de Agente Jovem e que ainda não receberam a totalidade de suas parcelas terão assegurados o repasse de seus recursos.



Parágrafo único. A instituição do CadSUS por esta portaria não representa cadastramento automático de órgãos governamentais, entidades de assistência social, unidades públicas de prestação de serviços ou de trabalhadores.

Art. 9º A SNAS disponibilizará instruções operacionais para cada etapa de preenchimento do CadSUS e Manual de Orientação sobre o preenchimento de seus módulos cadastrais.

Parágrafo único. A atualização das informações constantes na base do CadSUS constitui a etapa inicial do processo de cadastramento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

PORTARIA Nº 431, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a expansão e alteração do co-financiamento federal dos serviços de Proteção Social Especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, uso dos seus atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, o art. 27, II, da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Anexo I do Decreto Nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que regulamenta os arts. 203 e 204 da Constituição e cria o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, regulamentado pelo Decreto Nº 1.605, de 25 de agosto de 1995.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, cujo art. 2º autoriza o repasse automático dos recursos do FNDS para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social - FNAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 145, de 14 de outubro de 2004.

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 130, de 15 de julho de 2005, que estabelece os níveis de gestão e os requisitos para a habilitação dos Municípios nos níveis de gestão, bem como os requisitos para o aprimoramento da gestão dos Estados e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDS Nº 460, de 23 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidas pela NOB/SUAS, resolve:

Art. 1º Os recursos do co-financiamento federal do serviço socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI serão repassados, de modo regular e automático, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNDS para os Fundos Municipais de Assistência Social e para o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Média Complexidade.

Art. 2º O valor do co-financiamento federal do Piso Variável de Média Complexidade é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por grupo socioeducativo de vinte crianças e adolescentes participantes do PETI.

§ 1º O número de grupos socioeducativos de cada Município ou do Distrito Federal, a ser obtido pela divisão do número total de crianças e adolescentes identificados no número 270 do Cadastro Único de Pessoas, Sócrates do Governo Federal - CadeÚnico por unidade da Federação.

§ 2º O produto resultante da divisão a que se refere o parágrafo anterior será arredondado para cima sempre que o número obtido não seja exato, e a fração correspondente, no mínimo, a dez crianças e adolescentes.

§ 3º Para garantir as condições básicas de oferta e manutenção do serviço socioeducativo, o valor do co-financiamento federal do Piso Variável de Média Complexidade será de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais para Municípios com apenas um grupo socioeducativo.

Art. 3º A atualização do número de grupos de cada Município e do Distrito Federal será realizada a cada seis meses, com base no número de crianças e adolescentes identificados no campo 270 do CadÚnico, a contar de julho de 2008.

Art. 4º A transferência de recursos do co-financiamento federal do Piso Variável de Média Complexidade fica condicionada à atualização das ações do Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações Ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - SISPETI.

Art. 5º Os Municípios que recebem co-financiamento federal para manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, passarão a receber, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, a contar de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Os Municípios a que se refere o caput deverão ampliar o atendimento do CREAS, com a oferta de serviços de enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual a crianças e adolescentes e do serviço especializado de proteção a pessoas em situação de violência, com atendimento a crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros segmentos sujeitos a violação de direitos identificados no âmbito local.

Art. 6º A transferência de recursos do co-financiamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade fica condicionada à demonstração do adequado funcionamento do CREAS, por meio do preenchimento anual da ficha de monitoramento do CREAS, disponibilizada no site do MDS.

Art. 7º Os Municípios das regiões Sul e Sudeste que recebem co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I passarão a receber o co-financiamento federal conforme os valores estabelecidos pelo art. 3º da Portaria MDS/GM nº 460, de 2007, a contar de novembro de 2008.

Parágrafo único. Não haverá alteração do valor repassado nas hipóteses em que o recurso atual do co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I for superior aos valores estipulados no caput.

Art. 8º Fica prorrogado por doze meses o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria MDS/GM nº 460, de 2007, para reordenamento dos serviços de acolhimento e implantação de novas formas de atendimento, adequadas ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Estatuto do Idoso e aos parâmetros do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Parágrafo Único. A continuidade do repasse do Piso de Alta Complexidade I fica condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido no caput.

Art. 9º Para manutenção do reordenamento dos serviços de acolhimento do Abrigo Cristo Redentor e implantação de novas formas de atendimento aos idosos atualmente residentes em suas dependências, o MDS, por meio do FNDS, repassará diretamente ao Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte, no exercício de 2008, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao Piso de Alta Complexidade I.

Art. 10. O co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade II será expandido para todos os Municípios com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes e para todas as capitais das Estados, independente do número populacional, mediante manutenção de interesse do Município, por meio de aplicativo específico da rede SUAS.

Parágrafo único. Os valores de referência do co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade II passarão a ser, a contar de novembro de 2008, de:

I - R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) mensais para metrópoles, com garantia de capacidade de atendimento 6, no mínimo, duzentos indivíduos ou famílias;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais para municípios com trezentos mil habitantes, com garantia de capacidade de atendimento 4, no mínimo, cento e cinquenta indivíduos ou famílias;

III - R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais para os demais municípios, com garantia de capacidade de atendimento de no mínimo, cento e cinquenta indivíduos ou famílias;

Art. 11. A listagem com o nome dos Municípios e Distrito Federal e os respectivos preços e valores a que terão direito de acordo com esta Portaria será disponibilizada no site do MDS.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 82, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público o recebimento, pelo Departamento de Negociações Internacionais, da Secretaria, dos pedidos de alteração da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC), referentes aos seguintes produtos:

Nº M	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	ALTERAÇÃO	
			TEC (%)	TEC (%)
2102.10.00	1-levaduras vivas	14	2102.10	Leveduras vivas
			2102.10.10	Leveduras vivas
			2102.10.10.00	Leveduras vivas fermentadas
			2102.10.10.10	Leveduras vivas
2937.11.00	...-Semanotropis, seus derivados e análogos extrínsecos	2	2937.11	-Semanotropis, seus derivados e análogos extrínsecos

3007.39.11	Semanotropis	0	3007.39.11	Semanotropis bovina (B6H)
3007.39.12	HCG (gamma-crentropis caribica)	14	3007.39.12	Semanotropis caribica (HCG); semanotropis, excepto a bovina (B6H)
3004.19.11	Semanotropis	0	3004.19.11	Semanotropis bovina (B6H)
3004.19.12	HCG (gamma-crentropis caribica)	14	3004.19.12	Semanotropis caribica (HCG); semanotropis, caribica (HCG); semanotropis, excepto a bovina (B6H)
3920.10.91	De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e cera (álida e lagarto-de-carbina), apresentando nervuras paralelas entre si, com espessura entre elas superior a 0,05 mm, e resistência elétrica superior a 1000 ohms; igual a 0,05 ohm/metro ou inferior ou igual a 0,078 ohm/metro, com óleos, cera, lagarto utilizados para a fabricação de sementes de acuamídeos	2	3920.10.91	De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e cera (álida e lagarto-de-carbina), apresentando nervuras paralelas entre si, com espessura entre elas superior a 0,05 mm, e resistência elétrica superior a 1000 ohms; igual a 0,05 ohm/metro ou inferior ou igual a 0,078 ohm/metro, com óleos, cera, lagarto utilizados para a fabricação de sementes de acuamídeos



**ANMECC – Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao
Câncer**

CNPJ: 09 016 472 / 0001-07

Utilidade Pública Lei 2.531 de 28/12/07

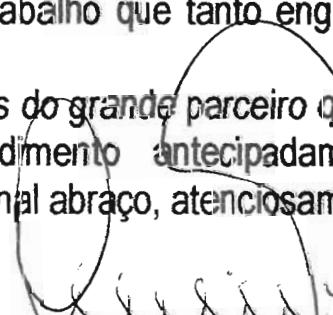
Of: 67/09/ANMECC

Unaí, 22 de Abril de 2009

Senhor Prefeito

Esta entidade, cujos objetivos são prestar apoio ao paciente de Câncer e Leucemia, incentiva a preservação e o estudo da doença, foi criada e é mantida com o apoio da Comunidade unaiense. O paciente com câncer deve receber atendimento digno e fraternal, independentemente de sua situação social, cultural, de credo ou raça, prima seus trabalhos por princípios cristãos e políticos. Com isso com a crescente dificuldade financeira da ANMECC é que venho solicitar de vossa Excelência a inclusão desta entidade no orçamento do município a título de subvenção com o valor de R\$ 65.000 (sessenta e cinco mil reais) para que possamos dar continuidade a este trabalho que tanto engrandece nosso Município por ser pioneiro.

Sabedores que somos do grande parceiro que é este Poder Executivo e na certeza do atendimento antecipadamente agradecemos e manifestamos nosso fraternal abraço, atenciosamente,


Miguel F. Rodrigues
Presidente

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Unaí

Srº Antério Mânicá



**ASSOCIAÇÃO NOROESTE
MINEIRO DE ESTUDOS E
COMBATE
AO CANCER – ANMECC**

**ATA
E
ESTATUTO**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.016.472/0001-07	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/08/2007
NOME EMPRESARIAL ANEMCC - ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANEMCC			
CÓD	Descrição da Atividade Econômica Principal		
94.9.	-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
Código e descrição das Atividades Econômicas Secundárias Não informada			
Código e descrição da Natureza Jurídica 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO PC SAO CRISTOVÃO	NÚMERO 105	COMPLEMENTO SALA: 4	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO BARROCA	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2007	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

rovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

editado no dia **29/08/2007** às **17:28:33** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

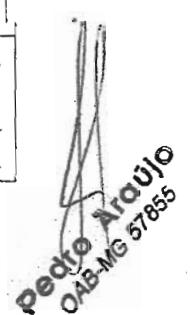
Prepara página para impressão.

SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).
[Finalize sua página](#)

ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER
- ANMECC

Ata da assembléia de fundação, eleição de diretoria e aprovação de estatutos da ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER ANMECC, realizada no dia quinze de dezembro do ano de dois mil e seis, às dezenove horas, conforme edital de convocação publicado em primeiro de dezembro do ano de dois mil e seis, realizada no auditório da Câmara Municipal de Unaí, sítio à Av. Governador Valadares, 594, Centro, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, com as pessoas presentes conforme lista de presença. No uso da palavra O Sr.: MIGUEL FERREIRA RODRIGUES, explicou quais os objetivos, finalidades e importância para a cidade de Unaí e toda região do Noroeste de Mineiro em fundar esta associação. A seguir nomeou-se a diretoria executiva que ficou assim constituída:

Cargo	Nome, caracterização
Diretor Presidente	MIGUEL FERREIRA RODRIGUES , brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Lyon, 39, Bairro Riviera Park, nesta cidade e Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP-38.610-000, portador da cédula de identidade nº 5007933889 expedida pela SSP/RS, CPF nº 183 250 760-20, filho de Armindo Teixeira Rodrigues e de Dulce Ferreira Rodrigues, nascido aos 05/01/1952, natural de Porto Alegre/RS.
Diretor Administrativo	ULISSES PAULO COSTA , brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado à Rua São José, 550, apartamento 101, centro, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP-38.610-000, portador da cédula de identidade nº 10 508 292 expedida pela SSP/SP, CPF nº 393 076 469-53, filho de Leticiano Jesus Costa e de Maria de Lourdes F. Costa, nascido aos 19/02/1961, natural de Tupã/SP.
Diretor Tesoureiro	MARCOS REGENIS JOSE DE SOUSA , brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Três, 195, Bairro Santa Luzia, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP-38.610-000, portador da cédula de identidade nº M-7 709 663 expedida pela SSP/MG, CPF nº 943 964 006-59, filho de Geraldo José de Sousa e de Eliezinha Teixeira de Sousa, nascido aos 23/7/1974, natural de Unaí/MG.
Diretor Secretário	ODECIO ONEI OPPELT , brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Av. Belo Horizonte, 534, Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP-38.610-000, portador da cédula de identidade nº 44 039 expedida pelo CRC/MG, CPF nº 307 748 880-91, filho de Raymundo Oppelt e de Irene Maria Oppelt, nascido aos 19/10/1960, natural de Tapera/RS.
Conselho Fiscal	GREICE TEREZINHA GATTO , brasileira, solteira, Agricultora/Estudante, residente e domiciliada à Rua Aldeia, 369, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP - 38610-000, portadora da cédula de identidade nº 1.655.544





expedida pela SSP/DF, e do CPF n.º 072.469.156-13, filha de Dirceu Júlio Gatto e de Jussara Terezinha Gatto, natural de Unaí/MG, nascida aos 16/11/1984.

FERNANDO WERLANG DA SILVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, estabelecido na Fazenda Pérola do Sul, neste município de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP-38.610-000, portador da cédula de identidade nº 7025262564 expedida pelo SSP/MG, CPF nº 474 175 010-87, filho de Ireneu Renato da Silveira e de Maria Loni Werlang da Silveira, nascido aos 03/12/1971, natural de Tapera/RS.

JOSE GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Buritis, 777, apto 202, Bairro Centro, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP-38.610-000, portador da cédula de identidade nº M-2.850.364 expedida pelo SSP/MG, CPF nº 500.864.216-20, filho de Antonio da Silva e de Ercy Luiza da Silva, nascido aos 11/08/1962, natural de Unaí/MG.

ANDRÉIA ZULLATO MARÇOLLA, brasileira, casada, Jornalista, residente e domiciliada à Rua Abaeté, 295, Bairro Jardim, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP-38.610-000, portadora da cédula de identidade nº M-5.354.092 expedida pelo SSP/MG, CPF nº 905.927.786-49, filha de Luiz Marçolla e de Elizabete Zullato Marçolla, nascida aos 28/02/1972, natural de Cataguazes/MG.

JAIME CORREIA GUIMARÃES, brasileiro, casado, Contabilista, residente e domiciliado à Rua Calixto Martins de Melo, 150, Bairro Centro, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP-38.610-000, portador da cédula de identidade nº M-2.178.944 expedida pelo SSP/MG, CPF nº 072.598.596-87, filho de Arlindo Correia Guimarães e de Zita de Matos Guimarães, nascido aos 25/10/1948, natural de Paracatu/MG.

Após a nomeação, este secretário pediu que saudássemos com uma calorosa salva de palmas a diretoria eleita e que desde já toma posse. A seguir foi colocado para apreciação dos presentes o estatuto social da associação, sendo que feita leitura em voz alta e ~~imediatamente~~ para que todos pudessem se manifestar quanto ao mesmo, feita a leitura, foi colocado em votação, onde todos se manifestaram favoráveis, sendo assim o mesmo foi aprovado por unanimidade. O Sr.: Miguel Ferreira Rodrigues, já eleito como presidente ~~agradeceu~~ a todos e se comprometeu a se empenhar o máximo possível no desempenho da nova tarefa que lhe é conferida. A Associação será instalada na Praça São Cristóvão, 105, sala 4, Bairro Barroca, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000. Conforme deliberação dos presentes a esta assembléia a presente ata e os estatutos serão assinados pelo Sr.: Miguel Ferreira Rodrigues – presidente e por Odécio Onei Oppelt – secretário. Nada mais tendo a tratar encerrou-se a

Pedro Araújo
Câmara de Unaí

reunião, e eu Odécio Onei Oppelt, secretario lavrei-a, que será assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Odécio Onei Oppelt
Contador - CRC-MG 44039
CPF 307.748.880-91
Telefone: (38) 3676-2989

CPF 307.111.100-00

Contador - CRC-MG 44.000
CRF 307.748.880-91

Contador - CRC-NIC
CRE 307.748.880-91

CPF 307.746.011-0

1018100. (60)

Miguel Ferreira Rodrigues
CPF - 183 250 760-20

CPF - 183 250 760-20

Registro de Títulos e Documentos
e Peças Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Encarregante Substituta
Rua Olaria, 1200, Padrão 111, São Paulo
Edifício Alcântara, Centro
CEP 01040-000 - 0000-1622

Pedro Araújo
OAB-MG 57855

Documento apresentado hoje para registro.

~~REGISTRADO~~ Sob e N° 830

12. How $A = 0.4$ do you use the rule to find the area of a triangle?

no envio 1 de pessoas jurídicas.

~~CONFIDENTIAL~~



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - ANMECC

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - ANMECC é uma associação benéfica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, e duração indeterminada, com sede à Praça São Cristóvão, 105, sala 4, Bairro Barroca, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - ANMECC tem por finalidades precípua:

- a) - difundir regularmente, por todos os meios e a toda a população, os conhecimentos gerais sobre o câncer, visando a sua prevenção e diagnóstico precoce;
- b) - realizar ações de prevenção, detecção precoce, diagnóstico e tratamento do câncer;
- c) - organizar campanhas e angariar fundos através de donativos e contribuições regulares para auxiliar na aquisição de equipamento para diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer, e ajudar a manter os serviços já existentes e os que vierem a ser criados na região, ligados à Entidade;
- d) - colaborar, direta e indiretamente com a questão médico - social do câncer, mantendo serviços assistenciais às pessoas carentes, portadoras de câncer, através de hospitalização, exames e tratamento ambulatorial;
- e) - prestar serviços de assistência médica - hospitalar, mediante retribuição pecuniária adequada, aos portadores de doenças oncológicas, podendo, para tanto, firmar e manter convênios com entidades e instituições privadas, objetivando o atendimento médico - hospitalar à população em geral;
- f) - auxiliar, em caráter permanente, na assistência, orientação e tratamento do paciente e prestar serviços gratuitos à comunidade carente;
- g) - auxiliar no preparo e aperfeiçoamento de profissionais ligados à área de Oncologia para que possam melhorar a qualidade do atendimento aos pacientes oncológicos;
- h) - promover eventos científicos que contribuam para o esclarecimento da população e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde na área da Oncologia;
- i) - promover estudos e pesquisas no campo da Oncologia, no intuito de melhorar os resultados no diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer;
- j) - promover convênios e celebrar contratos com entidades científicas, nacionais ou estrangeiras com vistas à incorporação de novas tecnologias, instituindo bolsas de estudo, estágios e assistência a estudiosos no que concerne a doenças oncológicas.

Artigo 3º - A ANMECC integra-se à Sociedade Brasileira de Cancerologia e através desta, indiretamente, à União Internacional Contra o Câncer (UICC), com sede em Genebra na Suíça, bem como acata e se integra aos programas do Ministério da Saúde.



CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - ANMECC terá 3 (três) categorias de membros:

- a) - Membros Fundadores: as pessoas que estiverem presentes ao ato de criação, assinarem a Ata inaugural e fizerem uma doação mínima estipulada para a ocasião;
- b) - Membros Beneméritos: as pessoas que prestarem serviços relevantes á ANMECC, ou lhe fizerem doação de vulto, a juízo da Diretoria, que estudará caso por caso antes de conferir o título;
- c) - Membros Associados: todas as pessoas, empresas ou entidades que ingressarem na ANMECC após a data de sua criação, mediante apresentação por membro do quadro de associados, preenchimentos do formulário próprio e homologação da Diretoria.

1º - Serão admitidas como candidatas a associadas, em número limitado, todas as pessoas físicas e jurídicas em gozo de seus direitos civis, assim como instituições públicas ou privadas que se dispuserem a contribuir regularmente para a realização dos objetivos da ANMECC. Farão parte do quadro social da Instituição desde que devidamente triados, aceitos e aprovados pela diretoria da ANMECC.

2º - A contribuição dos membros associados compreenderá uma doação mínima inicial e contribuições regulares mensais ou anuais, cujos valores serão estipulados e reajustados periodicamente pela diretoria.

3º - A pessoa, empresa ou Entidade que deixar de efetuar suas contribuições regulares por dois anos consecutivos, automaticamente, se excluirá do quadro social da ANMECC.

4º - Os Membros Beneméritos estarão isentos do pagamento da contribuição regular.

5º - A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 5º - Constituem direitos e deveres dos membros da ANMECC:

- a) - tomar parte efetiva nos trabalhos, inclusive os assistenciais, científicos e educacionais da ANMECC;
- b) - participar das assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) - votar e ser votado para cargos da Diretoria;
- d) - contribuir com a mensalidade ou anuidade de associado;
- e) - propor à Diretoria nome de candidatos a Membro Associado.

Parágrafo Primeiro -Só poderão exercer os seus direitos estatutários os Membros que estiverem em dia com suas contribuições na data de cada reunião ou Assembléia.



66
Pedro Afonso
048-MG 57855



CAPÍTULO III

SEÇÃO I – ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 6º - São Órgãos da ANMECC:

- a) – Assembléia Geral;
- b) – Diretoria;
- c) – Conselho Fiscal;

1º - Os cargos dos órgãos da Diretoria da ANMECC não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem por parte de seus membros, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da ANMECC e dentro de sua finalidade.(Resolução SRF 0563).

2º - Não se considera dirigente a pessoa física que exerça a função ou cargo de gerência ou de chefia interna na ANMECC. A elas poderão ser atribuídas remunerações, tanto em relação à função ou cargo de gerência, de direção, quanto aos outros serviços prestados a ANMECC.(Instrução Normativa SRF 113).

3º - Toda e qualquer renda, recursos, doações e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Entidade no Território Nacional.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º - A Assembléia é Órgão soberano da ANMECC e será constituída por todos os membros presentes, quites com suas obrigações sociais, que a ela comparecem pessoalmente ou por intermédio de procuradores legalmente habilitados, também membros da ANMECC.

1º - Para exercer seus direitos de participar da Assembléia, votar e ser votado, os membros devem ter sido admitidos pelo menos três meses antes.

2º - Não podem votar e ser votado os Membros Eméritos, a menos que sejam também contribuintes ou Membros Fundadores da ANMECC.

3º - Não se admite mais de uma procuração por membros participante.

4º - No caso do membro associado ser uma entidade ou Empresa, o voto será exercido por seu representante legal e terá o mesmo peso do voto de qualquer associado.

Artigo 8º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da ANMECC, publicada na imprensa local, com antecedência mínima de 10 dias da data da Assembléia, admitindo-se a fixação do Edital em lugares públicos do Município com a mesma antecedência. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos membros da ANMECC ou em segunda convocação, com qualquer número,

12
Pedro A. Mello
CAB-MG 5785

trinta minutos após, devendo ambas constar no edital de Convocação, observado o disposto no § único, do artigo 11.

1º - A Assembléia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo Presidente, após deliberação da Diretoria, ou a pedido por escrito de 1/5 dos Membros da ANMECC, quites com suas obrigações sociais.

2º - No Edital de convocação deverá constar a Ordem do Dia.

Artigo 9º - As Assembléias Gerais, serão presididas pelo Presidente ou seu substituto legal e secretariadas pelo Primeiro Secretário ou seu substituto, ou no impedimento destes, por pessoa escolhida pelo Presidente, na ocasião.

Artigo 10º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de maio e compete-lhe:

- a) - deliberar sobre relatório das atividades da ANMECC e a prestação de contas da Diretoria;
- b) - eleger, a cada 3 (três) ano, a nova Diretoria, o Conselho Fiscal;
- c) - tratar de recursos, planejamentos e outros assuntos de interesse da ANMECC, com exceções dos mencionados no artigo 11.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os itens "a" e "b" deste Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 11º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário, cabendo-lhe exclusivamente deliberar sobre:

- a) - reforma ou alteração do Estatuto;
- b) - alienação ou oneração de bens pertencentes a ANMECC;
- c) - fusão, incorporação ou extinção da ANMECC;
- d) - destituição de membros da diretoria.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os itens "a" ate "d" deste Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, exceto para a finalidade de extinção da ANMECC, para a qual observar-se-á o disposto no Artigo 27.

Artigo 12º - A Assembléia Geral, por proposta de um membro da ANMECC, acata em reunião do plenário, poderá ampliar a composição da Diretoria, remanejando a sua competência.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 13º - A Diretoria composta de 11(onze) membros, a quem compete administrar a ANMECC, será eleita a cada 3 (três) anos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os membros em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.


Artigo 14º – A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- a) – Presidente;
- b) – Diretor Administrativo;
- c) – Secretário;
- d) – Tesoureiro;
- e) – Conselho Fiscal.

1º - Compete ao Presidente:

- a) – convocar e dirigir as Reuniões e Assembléias Gerais;
- b) – representar a ANMECC em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- c) – apresentar pessoalmente, ou por seus assessores, a prestação de contas e o relatório do exercício financeiro;
- d) – deliberar e decidir com a Diretoria sobre a compra de material, equipamentos, distribuição de verbas, sempre dentro dos critérios deste Estatuto, até o limite equivalente a 100 salários mínimos vigentes, desde que haja suporte contábil da Tesouraria, devendo os demais casos ser decidido pelos demais membros da diretoria, a quem cabe também o reajuste deste limite;
- e) – assinar cheques e ordens de pagamento com o Tesoureiro;
- f) – nomear Relações Públicas e criar outros departamentos que julgar necessários para a administração da Entidade;
- g) – cumprir e fazer cumprir as diretrizes deste Estatuto.

2º - Compete ao Secretário:

- a) – secretariar e registrar em Ata as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- b) – orientar e supervisionar o sistema de arquivo;
- c) – ajudar ou responder pela correspondência;
- d) – superintender os serviços de Secretaria.

3º - Compete ao Tesoureiro:

- a) – controlar a arrecadação da renda social;
- b) – fazer a escrituração das receitas e despesas;
- c) – assinar e endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-presidente;
- d) – fornecer ao Presidente, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, o relatório e situação financeira da Entidade, quando solicitados;
- e) – depositar e ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores da Instituição;
- f) – fornecer provisões e orçamentos financeiros;
- g) – apresentar ao Presidente e ao Conselho Fiscal os documentos e esclarecimentos solicitados.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º – O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros e outros tantos suplentes, no gozo dos seus direitos, eleitos em Assembléia Geral, no mesmo ato da eleição da Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito total ou parcialmente,


Pedro Trajano
OAB-MG 57855



sendo candidato ao Conselho Fiscal para o mandato subsequente o Presidente do mandato imediatamente findo, desde que não ocupe cargo na Diretoria.

- 1º - É da competência do Conselho Fiscal verificar as contas da Diretoria e dar parecer.
- 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se de assessoramento de um Contador, se julgar necessário.
- 3º - O Conselho Fiscal escolherá entre seus componentes o seu Presidente e Secretário, e reunir-se-á anualmente até 20 (vinte) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Artigo 16º – As receitas e o patrimônio da ANMECC compõem-se de;

- a) doações;
- b) contribuições dos membros e associados;
- c) doações de entidades privadas ou públicas, Órgãos governamentais ou de terceiros;
- d) legados, subvenções ou qualquer outro auxílio recebido;
- e) pelos bens que vier a adquirir;
- f) dos resultados de serviços operacionais prestados a terceiros;
- g) dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
- h) dos juros bancários e outras receitas de capital;
- i) das rendas de seus serviços ou rendas eventuais;
- j) dos bens móveis e imóveis e valores que venha a possuir.

1º - A ANMECC não poderá distribuir lucros ou dividendos, devendo aplicar o resultado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

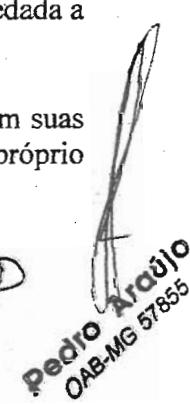
CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Artigo 17º – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal terá lugar na Assembléia Geral Ordinária, podendo votar e ser votado Membro Fundador ou Membro Associado, em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único – A eleição será realizada por votação secreta, elegendo-se a chapa mais votada por maioria simples, e, em caso de chapa única, por votação ou aclamação pela Assembléia.

Artigo 18º – A votação dar-se-á por chapa devidamente inscrita com 72 (setenta e duas horas) de antecedência junto à Secretaria da ANMECC, em que conste o nome e o cargo dos 04 (QUATRO) Membros que se candidatam à Diretoria, bem como os nomes indicados para o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, respeitados o artigo 15, sendo vedada a participação simultânea do Membro em duas chapas diferentes.

Parágrafo único – Todos os candidatos constantes da chapa deverão estar em dia com suas obrigações sociais, caso contrário é facultada a sua impugnação por força do próprio Estatuto.



Artigo 19º – A eleição será dirigida por comissão eleitoral composta por 3 (três) Membros escolhidos pela Assembléia Geral, sendo um deles o presidente, que comandará as atividades da votação, não podendo nenhum dos três fazer parte das chapas.

Artigo 20º – Para fins de votação, a Secretaria fornecerá levantamento geral dos Membros do quadro social aptos a exercerem seus direitos eleitorais.

Artigo 21º – O presidente da comissão eleitoral proclamará e dará posse imediata aos eleitos, “ato contínuo” da votação, com que findam os trabalhos da comissão eleitoral.

Artigo 22º – A Ata da Assembléia Geral será assinada por todos os presentes, ou somente pelos membros da comissão eleitoral, se assim o plenário da Assembléia.

Parágrafo único – Quando for deliberado que somente os membros da comissão eleitoral assinarão a Ata da Assembléia Geral, as assinaturas dos demais presentes deverão constar em livro de presenças.

Artigo 23º – Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo Presidente for Membro fundador. Persistindo o empate será vencedora a chapa cujo presidente tiver mais tempo de associação à Entidade.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º – A dissolução da ANMECC só poderá ocorrer por deliberação de 4/5 dos Membros do quadro social, de acordo com o estatuto, tomada em duas Assembléias consecutivas realizadas com 90 (noventa) dias de intervalo. Caso ocorra a dissolução e extinção da Entidade, após a quitação de todas as dívidas, todo o patrimônio, bens e legados serão entregues a uma entidade de fins similares, devidamente registrada no “Conselho Nacional de Assistência Social”, de preferência com sede no Estado de Minas Gerais, a ser escolhida na Assembléia Geral Extraordinária que decidiu pela dissolução e extinção.

Artigo 25º – A ANMECC se filia à Sociedade Brasileira de Cancerologia.

Artigo 26º – Os membros da ANMECC não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 27º – Os casos omissos da presente Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária e de acordo com os fins da Entidade e as leis em vigor.

Unaí (MG), 15 de dezembro de 2006.

Miguel Rodrigues Ferreira
CPF – 183 250 760-20
Presidente

Odécio Onel Oppelt
CPF – 307 748 880-91
Secretário
Odécio Onel Oppelt
CONTADOR-CAC-MG44-0891
CPF 307 748 880-91
FONE: (38) 3676-2989

Pedro Acujo
OAB/MG 57855

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua Celina Lisboa Frederico, 111 Sala 04, Térreo
Edifício Alameda Center
Cep: 38.610-000 Unaí-MG

**CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E
DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE UNAÍ - MINAS GERAIS**

Certifico que o (a) presente encontra-se registrada (a) neste cartório
Sob o nº 830 no livro nº A-04.

Referido é verdade dou fé Assinado
Unaí - MG 30/04/08 DE 08 DE 2007

SECRETARIA
33





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

CÓPIA



LEI N.º 2.531, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Prefeitura
Em 28/12/2007

Dalton G. R. Gonçalves
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Reconhece de utilidade pública a Associação Noroeste Mineiro de Estudo e Combate ao Câncer – ANMECC.

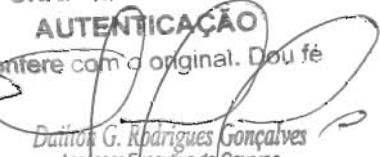
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Noroeste Mineiro de Estudo e Combate ao Câncer – ANMECC –, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, de duração por tempo indeterminado, localizada na Praça São Cristóvão n.º 105, Sala 4, Bairro Barroca, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, fundada em 15 de dezembro de 2006, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.016.472/0001-07.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de dezembro de 2007; 63º da Instalação do Município.


ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
UNAÍ MINAS GERAIS
AUTENTICAÇÃO
encontre com o original. Dou fé

 Dalton G. Rodrigues Gonçalves
Assessor Executivo de Governo
Coordenador Geral do Serviço Especial
para Assuntos Legislativos - Sealegis


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis

Praça JK, S/N. - CEP: 38.610-000 - Fone (38) 3677-9610 - Unaí - MG

EM BRANCO